

PROGRAMA E REGULAMENTO DE HASTA PÚBLICA

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS TEMPORÁRIOS NAS FESTAS DA CIDADE E GUALTERIANAS 2026

A OFICINA - CENTRO DE ARTES E MESTERES DE GUIMARÃES, CIPRL, pessoa coletiva sob a forma de cooperativa de interesse público de responsabilidade limitada (regulada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto) **FAZ PÚBLICO**, em harmonia com os princípios da transparência, publicidade e livre concorrência consagrados no Código do Procedimento Administrativo, e adotando supletivamente, e com as devidas adaptações, o regime procedimental previsto no artigo 86.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, se encontra aberta a Hasta Pública para a concessão de exploração de estabelecimentos de bebidas temporários (bares), a instalar em espaço público durante as **Festas da Cidade e Gualterianas 2026**.

O ato público de licitação terá lugar no próximo dia **15 de julho de 2026, pelas 10:00**, no **Pequeno Auditório do Centro Cultural Vila Flor**, regendo-se pelas condições vertidas nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição do direito de exploração de estabelecimentos de bebidas temporários, em regime de ocupação do domínio público, restringido ao período oficial das Festas Gualterianas de 2026.
2. A concessão atribui o direito temporário de exploração comercial de bebidas simples e alcoólicas nos pontos de venda especificamente licenciados para o efeito.

Artigo 2.º

(Localização e Características dos Espaços)

1. Os espaços concessionados encontram-se devidamente delimitados e identificados como pontos de venda no plano de implantação anexo (Anexo I).
2. Os bares serão implantados nas imediações e corredores de fluxo do Palco Principal, localizado no Largo do Toural, e no Largo da Misericórdia, conforme a implantação em anexo (Anexo I).
3. É expressamente proibida qualquer ampliação da área útil, alteração estrutural das bancas ou ocupação de área exterior não prevista no mapa de delimitação oficial.

Artigo 3.º

(Duração, Montagem e Desmontagem)

1. A concessão é válida única e exclusivamente para o período oficial de funcionamento das Festas da Cidade e Gualterianas 2026.
2. O adjudicatário fica adstrito ao cumprimento rigoroso dos seguintes prazos operacionais:
 - a) **Montagem:** Entre as 10h00 e as 19h00 do dia 30 de julho de 2026;
 - b) **Exploração:** Nos dias do evento, ou seja, 30 e 31 de julho, 1 e 2 de agosto, entre as 15:00 horas, do próprio dia, e as 02:00 horas, do dia seguinte, respeitando escrupulosamente os horários limites de encerramento da atividade e das vedações sonoras definidos pelas autoridades locais;
 - c) **Desmontagem e Reposição:** Até às 15h00 do 03 de agosto, devendo o espaço ser restituído completamente devoluto e limpo.
3. O incumprimento dos prazos constitui fundamento para penalização, que pode ir até 60% do valor definitivo de adjudicação.

Artigo 4.º

(Preço Base e Licitação Verbal)

1. O valor base de licitação para a arrematação dos sete espaços (3 bares e 4 rulotes) é fixado em **10.000,00€ [dez mil euros]**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. A licitação será feita de forma puramente verbal, através de lances lícitos e sucessivos no ato público.
3. Não serão admitidas ofertas de valor inferior ao preço base, sendo os lances verbais aceites por lanços mínimos múltiplos de **250,00€ [duzentos e cinquenta euros]**.

Artigo 5.º

(Comissão de Hasta Pública e Transparência)

1. O procedimento e a respetiva praça pública serão conduzidos e fiscalizados por uma Comissão de Licitação nomeada para o efeito.
2. Em estrito cumprimento dos princípios da transparência e imparcialidade administrativa, todos os membros da referida comissão subscreverão uma **declaração de inexistência de conflitos de interesses**, nos termos dos artigos 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a qual fará parte integrante do respetivo processo.

Artigo 6.º

(Funcionamento do Ato e Adjudicação Provisória)

1. Na abertura do ato público, a Comissão identificará os interessados presentes, não sendo necessária a formalização antecipada de propostas em carta fechada.
2. O direito de exploração será adjudicado provisoriamente ao proponente que licitar e oferecer o lance verbal de valor mais elevado.
3. Com a adjudicação provisória ocorrendo no ato, o arrematante fica obrigado a **liquidar de imediato a importância correspondente a 40%** do valor total da arrematação, servindo o respetivo talão ou recibo como comprovativo de garantia, mediante boa cobrança.
4. O valor restante (os restantes 60%) terá de ser obrigatoriamente liquidado até à data-limite de **22 de julho de 2026**, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 7.º

(Adjudicação Definitiva e Documentos de Habilitação)

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do ato público da Hasta Pública, o adjudicatário provisório é obrigado a apresentar junto dos serviços administrativos os seguintes documentos comprovativos de habilitação:
 - a) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças);
 - b) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - c) Apólice válida de Seguro de Responsabilidade Civil que cubra os riscos da atividade durante o evento.
 - d) RCBE se aplicável.
2. A não apresentação culposa dos documentos no prazo fixado importa a **caducidade da adjudicação**, implicando a perda total dos valores já entregues no ato público e a reversão a favor do licitante ordenado no lugar precedente.
3. Verificada a conformidade dos documentos, a entidade emitirá a notificação de adjudicação definitiva para a imediata ocupação do espaço, verificado, cumulativamente a boa cobrança do valor remanescente a que se refere o n.º 4 do artigo anterior, disso dando a respectiva quitação, bem com a prestação da caução exigida nos termos do artigo 11.º.

Artigo 8.º

(Obrigações Específicas de Exploração)

1. O concessionário fica estritamente obrigado, sob pena de encerramento imediato do estabelecimento, ao cumprimento das seguintes normas operacionais e higiénicas:
 - a) **Vidro Proibido:** É expressamente proibida a exposição, venda ou fornecimento de bebidas em recipientes de vidro, devendo todo o serviço ser feito em material inquebrável;
 - b) **Sustentabilidade:** É obrigatória a utilização integral do sistema de copos reutilizáveis (*Ecocopos*), homologado oficialmente pela comissão organizadora das Festas;
 - c) **Segurança Alimentar:** Garantir o cumprimento integral das normas de higiene e segurança alimentar (HACCP) e abster-se de vender produtos não autorizados;
 - d) **Equipamentos de Proteção:** Manter em local visível da banca um extintor certificado e válido, assegurar que as ligações elétricas adicionais estão isoladas e protegidas contra intempéries, sendo absolutamente proibida a utilização de botijas de gás não certificadas;
 - e) **Ruído:** É terminantemente proibida a instalação de colunas, amplificadores ou sistemas de som próprios no perímetro ou interior das bancas concessionadas, ficando a sonorização centralizada na organização do evento.
 - f) **Pessoal e horário:** Garantir que todo o pessoal está devidamente identificado e cumprir rigorosamente os horários de funcionamento.
 - g) **Limpeza e salubridade:** Assegurar a limpeza irrepreensível e diária do espaço e da área envolvente.
2. O incumprimento do disposto no número anterior será precedido de advertência com ordem de regularização imediata, o que não se verificando importa a aplicação de uma sanção a partir de **5,00% do valor da adjudicação**.

Artigo 9.º

(Penalidades e Resolução)

O incumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente regulamento ou das diretrizes diretas emitidas pela fiscalização no terreno confere à organização o direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita com ordem de regularização imediata;
- b) Aplicação de multas pecuniárias contratuais e/ou perda de caução;
- c) **Encerramento e selagem imediata do estabelecimento de bebidas**, com perda total das quantias já pagas à organização e exclusão de participação em futuras edições do evento.

Artigo 10.º

(Obrigações da Entidade)

Constituem obrigações da entidade organizadora, no âmbito e para os efeitos do presente procedimento:

- a) **Entrega e Delimitação do Espaço:** Proceder à delimitação física e à atribuição de exploração temporário à Segunda Outorgante, em estrita conformidade com a planta de localização constante do Anexo I;
- b) **Infraestrutura Elétrica:** Disponibilizar o acesso a um ponto de ligação (baixada ou quadro parcial) à rede elétrica geral do recinto das festas, correndo por conta exclusiva do concessionário a ramificação interna, conformidade técnica e licenciamento das suas instalações;
- c) **Água e Saneamento:** Garantir a existência de pontos de abastecimento de água na proximidade do recinto e providenciar os meios logísticos necessários para assegurar a evacuação ou recolha regular de resíduos sólidos urbanos depositados nos contentores destinados para o efeito;
- d) **Fiscalização e Autoridade:** Exercer de forma contínua, através dos seus agentes, fiscais ou técnicos devidamente credenciados, os poderes de fiscalização, supervisão e policiamento do estabelecimento, com faculdade de ordenar a correção imediata de anomalias ou aplicar as penalidades previstas no presente regulamento.

Artigo 11.º

(Caução de Garantia de Cumprimento)

1. Para garantia do exato, pontual e fiel cumprimento de todas as obrigações legais e operacionais decorrentes da arrematação do lote, o adjudicatário definitivo constituirá uma caução de bom cumprimento no valor de 3.000,00€ [três mil euros].

2. A referida caução deverá ser prestada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do ato público da Hasta Pública, em simultâneo com a entrega dos documentos de habilitação, através de uma das seguintes modalidades:
 - a) Depósito em dinheiro ou transferência bancária para o IBAN oficial da entidade organizadora;
 - b) Garantia bancária autónoma à primeira solicitação (*first demand*);
 - c) Seguro-garantia emitido por entidade seguradora legalmente autorizada.
3. A caução de garantia de cumprimento destina-se, especificamente, a assegurar:
 - a) O cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, técnicas e horárias fixadas para a exploração dos bares e rulotes;
 - b) A efetiva e cabal reparação de quaisquer danos patrimoniais causados pela Segunda Outorgante ou pelos seus colaboradores no espaço público, pavimento, mobiliário urbano ou infraestruturas de suporte disponibilizadas;
 - c) A total limpeza, higienização, desmontagem das estruturas e reposição do espaço público no seu estado original após o encerramento das festas.
4. A entidade organizadora reserva-se o direito de executar imediata e unilateralmente a caução, de forma total ou parcial, para solver quaisquer multas contratuais aplicadas ou para custear despesas de limpeza e reparação que o concessionário não execute voluntariamente nos prazos fixados.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desistência culposa ou de incumprimento definitivo que dite o encerramento forçado dos estabelecimentos de bebidas, o adjudicatário perderá a totalidade da caução prestada a favor da entidade organizadora.
6. A caução será liberada (devolvida) ao concessionário no prazo de 5 (cinco) dias após o termo das Festas Gualterianas, ou seja, após **3 de agosto de 2026**, mediante vistoria técnica prévia ao local efetuada pelos serviços de fiscalização, que confirme a inexistência de danos e a total limpeza e desocupação do domínio público.

Artigo 12.º

(Legislação Aplicável e Foro)

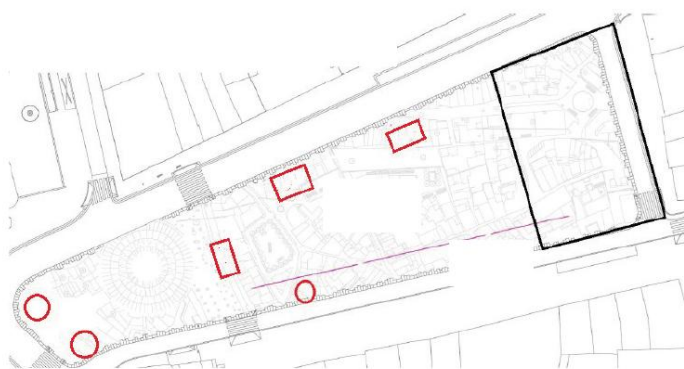
1. Em tudo o que se encontre omissa no presente programa e regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as devidas adaptações, e as regras do Código Civil aplicáveis à contratação obrigacional.
2. O presente contrato e o procedimento de hasta pública não geram, não titulam, nem dão direito à permanência estável no espaço ou à constituição de qualquer direito de cariz laboral.
3. Para dirimir quaisquer litígios decorrentes da interpretação ou execução do presente regulamento, fixa-se como competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Guimarães, 06 de julho de 2026

Pela Direção,

(Esser Jorge Silva, Dr.)

Anexo I



Largo do Toural

LEGENDA

-  Palco e Zonas Técnicas
-  Rulote Bar (dimensão máxima 6m x 6m)
-  Balcoões Bar (dimensão máxima 2m x 3m)



Largo da Misericórdia